PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 134
Proc. nº 3124/26
Ass. nº

TERMO DE CONTRATO Nº 149/2026
PROCESSO Nº 3124/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E INSTITUTO ABS DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 13(treze) dias do mês de julho do ano de 2026, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob Nº 14.984.585/0001-36, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. LIDIANE DE AZEVEDO MAIA, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado INSTITUTO ABS DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ N° 64.601.970/0001-25, por meio de sua representante legal, a Sra. AURIANE CARVALHO BARROS DOS SANTOS, inscrita no CPF n. ***.634.***-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, "f" , da Lei n º Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 3124/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para realização de Oficina Prática e Palestra sobre Escuta Especializada, destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Pagamento devido será de R$ 6.478,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 135
Proc. nº 3124/26
Ass. nº

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, qualsquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.
4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Projeto / Atividade	2063 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	661
Dotação	08.244.0004.2063.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
6.2 Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços de aperfeiçoamento, compreendendo:
1. Lei 13.431/2017 na prática;
2. Diferença entre escuta especializada e depoimento especial;
3. Fluxo de atendimento da rede de proteção;
4. Papel de cada órgão da rede;
5. Prevenção da revitimização;
6. Condutas inadequadas mais comuns;
7. Encaminhamentos corretos;
8. Estudo de casos práticos;
9. Segurança técnica e jurídica para os profissionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 136
Proc. nº 31247/26
Ass. nº

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal designa como fiscal do contrato a Sr(a). Anatalia Ramos Cardoso, CPF nº 060.215.913-05, designada por meio da Portaria nº 007/2026, de 05 de janeiro de 2026, para acompanhar a execução do serviço, em conformidade com o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 137
Proc. nº 3124/26
Ass. nº

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 13 de julho de 2026.

Lidiane de Azevedo Maia
LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Juliane Coralho Barros dos Santos
INSTITUTO ABS DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ Nº 64.601.970/0001-25
CONTRATADA